Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 21/10/14
Aquina A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1943/14, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

"Dispõe sobre a limpeza dos lagos e rios no Município de Caçu, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Caçu/GO o sistema de limpeza dos lagos Barra dos Coqueiros, UHE Caçu e UHE Triunfo, como também dos rios que os formam, a ser realizado anualmente com início no dia 5 de junho e com intervalo de 2 (dois) meses entre um lago e outro, devendo ser finalizado no primeiro domingo do mês de novembro, dia da "Consciência Ambiental" comemorado neste Município.

Art. 2º - Deverão ser promovidas pelo Poder Executivo, através de parcerias e convênios com os Municípios vizinhos, empresas administradoras das hidroelétricas, com proprietário de ranchos e embarcações e com o comércio local, a retirada de entulho e lixo das margens dos lagos e rios.

§ 1º – Deverá o Poder Executivo providenciar a colocação e a manutenção de caçambas coletoras de lixo nos locais de desembarque e embarque de barcos para a regular coleta de lixo e entulho, devendo ser recolhido semanalmente o lixo das caçambas e dada adequada destinação aos resíduos.

§ 2º – Com a conclusão da limpeza dos lagos e rios será realizada o sorteio de brindes e premiações entre os colaboradores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2014.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal